



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Maik Elias Matta Junior

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA**
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 5

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2418/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 16 de março de 2015, **MARIA LUIZA JESUS DE SIQUEIRA** - Matrícula nº 97300, do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2857/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 11 de maio de 2015, **RODRIGO COELHO DE CARVALHO GOES** - Matrícula nº 97811, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Chefe do Centro de Mediação de Conflitos, Símbolo SM, da Municipal de Governo e Coordenação Geral, conforme Lei Complementar nº 171/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2870/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2015, **FRANCICLEIA CABRAL DOS SANTOS** - Matrícula nº 78012, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2875/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

R E T I F I C A R na Portaria nº 0245/2015-SEMAD, que nomeou **AULOS NOVAES DE SOUSA** - Matrícula nº 96795, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCATS, onde se lê: Secretaria Municipal de Saúde, leia-se: Secretaria Municipal de Governo e coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2885/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA DA SILVA** - Matrícula nº 97818, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2903/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **ELZA DA COSTA NAVARRO** - Matrícula nº 97837, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2904/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **LETICIA VANESSA SOUZA DA SILVA** - Matrícula nº 97838, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2905/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **JUSSARA PACHECO DE SOUZA** - Matrícula nº 97839, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2906/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **VALDEMIR VIEIRA** - Matrícula nº 97840, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2907/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **CLAUDNEY LUIZ COELHO DA ROCHA** - Matrícula nº 97841, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2908/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **RODRIGO TADEU RAMOS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97842, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2909/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **ELIAS BRUM** - Matrícula nº 97819, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2981/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **MARCONI DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA** - Matrícula nº 97889, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2982/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **LUCIANO PADILHA DE LIMA** - Matrícula nº 97890, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2983/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **MAX COSTA DOS SANTOS** - Matrícula nº 97891, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento

Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2984/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **ANDRE CARVALHO DA CUNHA** - Matrícula nº 97892, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2985/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97893, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2986/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **THELINA RE-TAMEIRO DOS SANTOS** - Matrícula nº 97894, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2987/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **RAFAEL PIRES**

DA SILVA - Matrícula nº 97895, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2988/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **JOAO VITOR DA SILVA BOTELHO** - Matrícula nº 97896, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2989/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **PATRICIA DOS SANTOS RIBEIRO** - Matrícula nº 97897, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2990/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **DENNIS LIMA DA SILVA** - Matrícula nº 97898, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2991/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **ARTHUR PATROCÍNIO DA COSTA** - Matrícula nº 97899, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2992/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **ANTONIO NUNES LEITE JUNIOR** - Matrícula nº 97900, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2993/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **JOSE CARLOS RUFINO DA CONCEIÇÃO** - Matrícula nº 97901, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2994/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **CESAR GARCIA FERREIRA** - Matrícula nº 97902, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2995/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **THIAGO DO AMARAL PAIXÃO** - Matrícula nº 97903, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

L E I COMPLEMENTAR Nº.174 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando seu quadro funcional e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo o cargo efetivo no Quadro Funcional Permanente, vinculado à Secretaria de Controle Interno, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados, em sua integralidade, os cargos criados e/ou transformados pelas Leis 420/87, 429/87 e 717/92 e pelas Leis Complementares 020/99, 014/98, 064/02 e 132/10.

Art. 3º - Fica regulamentada a descrição do cargo criado e/ou mantido nesta Lei na forma do Anexo I.

Art. 4º - O provimento do cargo criado por esta Lei complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária, suficiente, para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ANEXO I
CARGOS PARA O QUADRO PERMANENTE

UNIDADES GESTORAS/GRUPOS FUNCIONAIS/CARGOS QTD
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SEMCI
AGENTE EXECUTIVO 04
DESCRIÇÃO DOS CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
AGENTE EXECUTIVO Executar serviços de apoio administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Controle Interno; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

L E I Nº.2016 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, consoante o disposto na Lei Federal nº 9.492/97, a encaminhar para Protesto, os créditos de natureza tributária e não tributária, da Fazenda Pública, que se encontram inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de São João de Meriti** do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao **CARTÓRIO DE PROTESTO**, os créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes devedores, ajuizados ou não, segundo os termos da Lei Federal nº 9.492/97.

§1º. A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município apresentará as Certidões de Dívida Ativa Municipal mencionadas no *caput* ao **CARTÓRIO DE PROTESTO** e os efeitos do seu apontamento e efetivo protesto decorrerão do pagamento ou inadimplência do título executivo, conforme a Lei Federal.

§2º. A Certidão de Dívida Ativa do Município - CDA constitui título executivo e os efeitos da forma de cobrança instituída no *caput* deste artigo alcançarão os devedores/responsáveis tributários constantes do cadastro municipal.

§3º. O pagamento das despesas provenientes do cumprimento do *caput* deste artigo correrá por conta exclusiva dos devedores.

Art. 2º. Fica facultada a Procuradoria Geral do Município encaminhar cartas de cobrança anteriores ao remessa dos títulos executivos ao Cartório de Protesto, a fim de alertar aos devedores da futura forma de cobrança, como forma de aviso de débito.

Art. 3º. Os títulos encaminhados ao Cartório de Protesto deverão ser quitados integralmente no próprio Cartório que efetuar a notificação do débito, incluídos as custas, os emolumentos e despesas cartorárias e, em até 60 (sessenta) dias, será cancelada a CDA objeto da cobrança.

§ 1º. Poderão, ainda, os títulos serem objeto de quitação mediante reconhecimento da dívida e assinatura em Termo de Parcelamento emitido pela Fazenda Pública Municipal, após o prazo conferido ao Cartório de Protesto para quitação do título, cabendo ao devedor/responsável tributário, de posse do Termo de Parcelamento e quitada a primeira parcela do parcelamento, quitar as custas, os emolumentos e despesas cartorárias no Cartório de Protesto da Dívida para o devido cancelamento do apontamento/protesto.

§ 2º. Os Termos de Parcelamentos, no que tange aos percentuais e formas de pagamento da dívida, seguirão as regras previstas na Lei do REFIS Municipal de 2014 (Lei nº 1975/14).

§ 3º. A responsabilidade pela exclusão do protesto, caso tenha ocorrido, é integralmente do devedor/responsável tributário que esteja em mora, uma vez que as custas, os emolumentos e despesas cartorárias devem ser quitados no Cartório de Protesto quando ocorrer o Parcelamento da Dívida, conforme exposto no parágrafo anterior.

§ 4º. Ficam sujeitos ao envio ao Cartório de Protesto todos os títulos mencionados no art. 1º desta Lei, independente do ano de sua constituição e inscrição em Dívida Ativa, aplicando-se a Lei do REFIS apenas quanto aos parcelamentos requeridos

Art. 4º. Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário Municipal e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, convencionar e/ou firmar Termo de Cooperação com **CARTÓRIO DE PROTESTO** objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, via Decreto, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2011 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

“Dispõe sobre o uso de aplicativos de informática na utilização de veículos particulares”.

Autor: Lino Estevam dos Santos Neto

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É vedado no âmbito do município o uso de aplicativo “Uber” na utilização de carros particulares como taxi.

Art. 2º - Fica proibido o uso de carro particular como modo taxi.

Art. 3º - O não cumprimento dessa Lei acarretará multa diária de um (01) salário mínimo para “Uber” e a apreensão do carro particular para depósito público e multa de 60 UFIR diária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de Agosto de 2015

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5786/2015 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

“Fixa o valor das Tarifas do Serviço de Táxis e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a necessidade de ajustar a remuneração do serviço de táxi em nossa Cidade às despesas com prestação de serviço.

D E C R E T A :

Art. 1º - As tarifas e o serviço de táxis no âmbito do município de São João de Meriti, a partir do dia 01 de dezembro de 2015, obedecerão o disposto a seguir:

- I. Tarifa básica (bandeiras 1 e 2) = R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);
- II. Tarifa I quilômetro rodado (bandeira 1) = R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos);
- III. Tarifa II quilômetro rodado (bandeira 2) = 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos);
- IV. Hora Parada = R\$ 23,00 (vinte e três reais); e
- V. Fração = R\$ 0,40 (quarenta centavos de real).

Art. 2º - A Tarifa II (bandeira 2) será aplicada conforme a seguir:

- I. Nos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis no horário entre as 20:00 e as 06:00 horas;
- II. Terá aplicação especial durante todo o período do carnaval e a semana santa, bem como no mês de dezembro em tempo integral.

Art. 3º - Quando os volumes transportados ultrapassarem o equivalente a 15(quinze) sacolas de supermercado, será cobrado o valor de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos de real) por sacola, até o limite de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos).

Art. 4º - Os prestadores de serviços de táxi ficam autorizados a aplicar a tarifa (bandeira 2) da antiga tarifa até que tenham aferido os taxímetros para uso das novas tarifas definidas neste decreto, pelo prazo improrrogável de até 60 (sessenta dias), a partir de 01 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5787/2015 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos II e V da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos índices legais com despesas de pessoal, em especial o que dispõe o art. 169 da Carta Política Brasileira e as normas legais insertas no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as constantes, e, relevantes perdas de receitas em virtude da retração econômica nacional e ainda aquelas provenientes de medidas tomadas pelo Governo Federal, dentre outras, os incentivos fiscais provenientes da redução do IPI, fatos que atingem diretamente os repasses das receitas municipais advindas da União e do Estado;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção das medidas administrativas para o encerramento das atividades orçamentárias e financeiras relativas ao término do exercício financeiro em consonância com as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO por derradeiro a necessidade de uniformização de procedimentos pelos agentes dos Órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam exonerados ou dispensados a contar do dia 14 de setembro de 2015, todos os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, ressalvadas as disposições contidas no artigo 3º deste decreto.

Art. 2º - Ficam revogados a contar do dia 14 de setembro de 2015, todos os atos de concessão de funções gratificadas e demais gratificações de caráter variável e transitório, pagos a qualquer título, inclusive prêmios, abonos pecuniários, adicionais, gratificações especiais e gratificações de produtividade concedidas aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos de provimento efetivo, e nos casos em que o benefício já tenha sido incorporado e o direito adquirido nos termos do artigo 168 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Visando a continuidade dos serviços públicos essenciais excetuam-se do disposto no artigo 1º deste decreto, no quantitativo de 30% (trinta por cento) do efetivo total dos cargos de provimento em comissão ocupados por servidores que estejam lotados nos órgãos cujo desempenho sejam considerados de natureza essencial, tais como os serviços públicos de saúde, defesa civil, serviços públicos e limpeza urbana, manutenção de atividades na área de educação, promoção social, entre outros à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A permanência dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão nos termos do disposto no caput deste artigo depende da prévia anuência do chefe do poder executivo municipal, por meio de autorização em lista nominal específica que, deverá ser apresentada e assinada pelo titular de cada pasta com a devida justificativa e exposição de motivos.

§ 2º. Visando a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública ficam mantidos e preservados em conformidade com o disposto no caput deste artigo, os servidores lotados e que este-

jam no desempenho de atividades vinculadas aos serviços de:

- a) Urgência e emergência;
- b) Transporte e serviços de viaturas/SAMU;
- c) Diagnóstico de imagens, laboratórios e afins;
- d) Centrais de regulação, Municipais, Regionais e Estaduais;
- e) Almoxxarifados de medicamentos correlatos e afins;
- f) Vigilância em saúde sanitária, epidemiológica e ambiental;
- g) Manutenções preventivas e corretivas;
- h) Telefonia, controle e avaliação;
- i) Assessoria jurídica;
- j) Acolhimento, porta de entrada, limpeza, conservação e vigilância;
- k) Marcação de consultas e procedimentos;

Art. 4º - Os servidores públicos de provimento efetivo do Município de São João de Meriti que, estejam cedidos ou exercendo as suas atividades em outros órgãos da administração municipal ou não, deverão se apresentar ao titular da pasta da sua secretaria de origem até o dia 30 de setembro de 2015.

Art. 5º - Fica vedada a nomeação de servidor para o provimento de cargo em comissão exonerado nos termos do artigo 1º deste decreto, em Secretaria diversa daquela em que foi exonerado, sem a prévia anuência do titular da pasta originária e a devida autorização do chefe do poder executivo municipal.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração prestar as orientações e promover as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, resolver os casos omissos visando à decisão do Prefeito.

Art. 8º - Ficam revogados a partir de 14 de setembro de 2015, todos os atos de nomeação de conselheiros e demais membros de Juntas, Conselhos, Comitês e congêneres, alcançados pelo disposto no artigo 1º deste decreto, convalidadas e ratificadas as decisões por eles tomadas até a presente data. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os conselheiros membros do Conselho Tutelar.

Art. 9º - Os casos supervenientes e as divergências surgidas no curso da vigência e aplicação deste decreto poderão ser autorizados pelo Prefeito, analisado cada caso.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 055/2015.
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, TVJM ESTUDIOS S/A, como contratada.
Objeto: Prestação de Serviço de Anúncios de Vinhetas e Comerciais e Entrevistas com o Chefe do Poder Executivo.
Prazo: A Vigência do contrato será de 01 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
Nota de Empenho: 1218.
Fundamento: Proc. 6.830/2015 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo: 10/09/2015 .

PROCURADORIA GERAL